



LEI N° 927/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica estabelecida a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros para todos os professores, colaboradores e funcionários das escolas e creches da rede pública municipal e privada no âmbito do Município de Parintins.

Parágrafo único. O curso será oferecido anualmente e destinado à capacitação dos professores, colaboradores e funcionários das escolas e creches da rede pública municipal e privada, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como os que trabalham na Secretaria de Saúde, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros, podendo ser firmados acordos e parcerias.

Art. 2º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser compatível com a natureza e a faixa etária do público atendido nas creches e nas escolas, como manobra para desobstrução de vias aéreas, prevenção de morte súbita, segurança no transporte de crianças, prevenção de afogamentos entre outros.

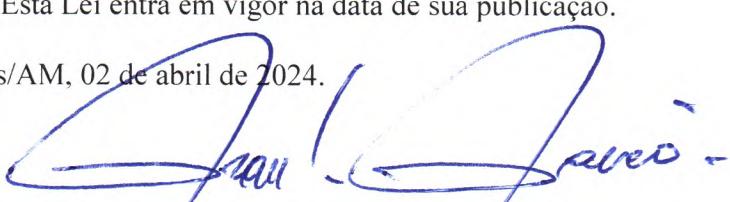
Art. 3º. As escolas e creches da rede pública municipal e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, de acordo com as orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 4º. As escolas e creches da rede pública municipal e privada deverão afixar, em local visível, a realização da certificação e os nomes dos professores, funcionários e empregados que estão capacitados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de abril de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 927/2024-PGMP**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES, COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica estabelecida a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros para todos os professores, colaboradores e funcionários das escolas e creches da rede pública municipal e privada no âmbito do Município de Parintins.

Parágrafo único. O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação dos professores, colaboradores e funcionários das escolas e creches da rede pública municipal e privada, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como os que trabalham na Secretaria de Saúde, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros, podendo ser firmados acordos e parcerias.

Art. 2º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser compatível com a natureza e a faixa etária do público atendido nas creches e nas escolas, como manobra para desobstrução de vias aéreas, prevenção de morte súbita, segurança no transporte de crianças, prevenção de afogamentos entre outros.

Art. 3º. As escolas e creches da rede pública municipal e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, de acordo com as orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 4º. As escolas e creches da rede pública municipal e privada deverão afixar, em local visível, a realização da certificação e os nomes dos professores, funcionários e empregados que estão capacitados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 02 de abril de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: YAMJFJBN6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/04/2024 - Nº 3587. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>